

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – MPCM/PA – COLÉGIO DE PROCURADORES
Institui o Regimento Interno do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 178, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, X, da Lei Complementar Estadual nº 086/2013 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 152/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Regimento Interno do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o anteprojeto elaborado por comissão especialmente designada pela Procuradora-Geral;

CONSIDERANDO que o referido projeto tramitou regularmente e após discussão e votação foi aprovado por unanimidade do Colégio de Procuradores, conforme consta da Ata da Reunião realizada em 04/08/2022.

O Colégio de Procuradores, órgão máximo de Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Resolve instituir o Regimento Interno do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Procuradora-Geral

Elisabeth Massoud Salame da Silva

Procuradora

Maria Regina Franco Cunha

Procuradora

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
Seção I - Da Procuradoria-Geral de Contas	8
Seção II - Do Colégio de Procuradores de Contas	14
Seção III - Do Conselho Superior	17
Seção IV - Da Corregedoria-Geral	19
Seção V - Da Ouvidoria	22
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO	25
Seção I - Das Procuradorias de Contas	25
Seção II - Das Subprocuradorias de Contas	28
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	31
Seção I - Disposições Gerais	32
Subseção I - Das Atividades de Chefia e Assessoramento	33
Seção II - Da Secretaria	34
Seção III - Das Coordenadorias Técnico/Jurídicas	36
Seção IV - Dos Departamentos	40
Subseção I - Do Departamento Financeiro e de Planejamento	40
Subseção II - Do Departamento Administrativo e de Gestão Operacional....	44
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS	51
CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO	54
CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES	55
Seção I - Da Comissão de Licitação	55
Seção II - Da Comissão de Concurso	58
Seção III - Das Comissões Especiais	61
CAPÍTULO VIII - DAS FÉRIAS E LICENÇAS	61
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	69

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará é instituição permanente, essencial à atividade de Controle Externo da Administração Pública municipal, com atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses indisponíveis e da fiel observância da Constituição e das leis, nos moldes fixados pelo artigo 71, da Constituição Estadual e disposições constantes da Lei Complementar nº 086, de 04/01/2013, atualizada pela Lei Complementar nº 141, de 28/12/2021 e Lei Complementar nº 152, de 15/06/2022, e tem por finalidade:

I - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas à matéria de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

II - realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º São princípios institucionais do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos moldes da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, assegurada autonomia administrativa-financeira, dispor de dotação orçamentária global própria.

§1º As decisões fundadas na autonomia administrativa, financeira e funcional do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§2º O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará elaborará sua proposta orçamentária conjuntamente com os Poderes de Estado, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo, que a submeterá ao Poder Legislativo.

Art. 3º A estrutura organizacional do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará compreende:

I - Órgãos de Administração Superior:

- Procuradoria-Geral de Contas;
- Colégio de Procuradores;
- Conselho de Procuradores;
- Corregedoria-Geral;
- Ouvidoria.

II - Órgãos de Administração e Execução:

- Procuradorias de Contas;
- Subprocuradorias de Contas.

III - Órgãos Auxiliares:

- Coordenadorias;
- Secretaria;
- Departamento Financeiro e de Planejamento;
- Departamento Administrativo e de Gestão Operacional

Art. 4º Ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará compete:

I - promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as Leis, fiscalizando sua execução, requerendo perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará as medidas e providências do interesse da Justiça, da Administração Pública e do Erário Público, bem como outras definidas em Lei ou que decorram de suas funções;

II - fazer-se representar nas sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dizer do direito, oralmente ou por escrito, sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal, sendo obrigatória a sua audiência nos atos de admissão de pessoal, concessão inicial de aposentadoria, pensão, reforma, prestação ou tomadas de contas e outros que a Lei indicar;

III - requerer ao Relator em sessão, antes de emitir seu parecer, qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável à melhor instrução da matéria, em especial a retirada de pauta de processo, para análise de novos documentos apresentados, bem como informações complementares ou elucidativas que entender conveniente;

IV - manifestar-se somente após a instrução conclusiva das unidades administrativas competentes;

V - nova oitiva nos expedientes sujeitos à sua análise, caso tenham sido juntados novos documentos, alegações ou instruções processuais;

VI - acesso a todos os documentos, registros ou dados, inclusive eletrônicos, relativos à atividade de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou daquele realizado pela administração pública;

VII - representar a outros órgãos ministeriais ou entidades responsáveis pela apuração ou adoção de medidas administrativas ou judiciais, encaminhando cópia das peças necessárias a este fim;

VIII - ter ciência das decisões judiciais definitivas ou liminares comunicadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que interfiram no exame ou na execução das deliberações das Câmaras ou do Plenário, referentes aos feitos de sua atribuição;

IX - promover junto ao órgão competente ou a qualquer outro indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário Público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

X - interpor recursos permitidos por Lei;

XI - praticar atos de sua gestão e elaborar normas regimentais internas;

XII - solicitar informações, documentos e processos às autoridades municipais, bem como aos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XIII - exercer outras funções e competências inerentes à sua autonomia e finalidades.

§1º Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará implica em nulidade absoluta do processo a partir do momento em que deveria ter-se pronunciado.

§2º O Parecer posterior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará sana a nulidade do processo, se ocorrer antes da decisão definitiva de mérito do Tribunal, nas hipóteses em que expressamente anuir aos atos praticados anteriormente ao seu pronunciamento.

Art. 5º O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará é composto por 03 (três) Procuradores de Contas e 03 (três) Subprocuradores de Contas, organizado em carreira escalonada em duas classes: Procurador de Contas e Subprocurador de Contas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Procuradoria-Geral de Contas

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Contas, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, será chefiada e representada pelo Procurador-Geral de Contas, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes do Colégio de Procuradores, escolhido em lista tríplice e elaborada na seguinte forma:

I - mediante votação, constando em primeiro lugar aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, até o limite de 03 (três);

II - o voto será direto, secreto e plurinominal, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatos;

III - em caso de empate, prevalecerá o critério de idade;

IV - é inelegível o Procurador de Contas que:

- tiver sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;
- tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado.

§1º A lista tríplice será formada com antecedência mínima de 30 (trinta)